**PARECER Nº 10/2017.**

*Projeto de Lei nº 02/2017 – Emenda Aditiva nº 01 - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel, na forma da dação em pagamento e dá outras providências e da Emenda Aditiva nº 01 de Autoria do Vereador Heriberto Tavares do Amaral que “adiciona parágrafo único no artigo 2º”.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, aqui de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

O projeto de Lei visa *autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alienar bem imóvel, na forma de dação em pagamento, à empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG*. Atualmente, segundo memória de débito anexa ao projeto, os restos processuais devidos pelo Município em 31/12/2016 para a EMATER/MG somam em R$102.551,98 (Cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

A dação em pagamento é um negócio jurídico previsto no artigo 356 do Código Civil em que, a partir da convergência da vontade das partes envolvidas, o credor consenti em receber prestação diversa da que lhe é devida.

Na Administração Pública, para tal negócio jurídico do presente caso, é imprescindível a avaliação prévia dos imóveis (que estão anexas ao projeto), a autorização legal desta Casa, em atenção ao artigo 17, inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/93 e a caracterização de interesse público que, segundo consta, o convênio firmado com a EMATER/MG em 01/07/2014 tem trazido um substancial desenvolvimento de soluções para o setor agropecuário local, atendendo em especial a população rural, com o aproveitamento adequado e planejado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência do setor.

A Emenda Aditiva nº 01, tempestivamente apresentada, esclarece de forma objetiva as parcelas em atraso que a dação em pagamento quitará, qual seja, aquelas vencidas até a data de 31 de dezembro de 2016, findando qualquer obscuridade e omissão ao projeto inaugural.

Portanto, uma vez presente os requisitos permissivos para a dação em pagamento de 02 (dois) imóveis urbanos pela Administração Pública, quais sejam, o lote de registro 17898 (275,54m²), avaliado em R$ 41.331,00 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais) e o lote de registro 17899 (292,71m²) avaliado em R$ 43.906,50 (quarenta e três mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e da emenda aditiva. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto e a emenda aditiva nº 01 encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e na emenda aditiva nº 01 quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 2/2017 e sua Emenda Aditiva nº 01. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Tim Maritaca**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

**Heriberto Tavares Amaral Cláudio Tolentino**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador Relator

Votaram com o Relator:

**Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

Votaram com o Relator:

**Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

**Heriberto Tavares Amaral Geny Gonçalves de Melo**

Vereador Revisor Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 28 de março de 2017.**